



Ofício 10408/2021/BCB - Gapre
PE 188682

Brasília, 10 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília – DF

Assunto: Ofício nº 111 (SF), referente à Indicação (INS) nº 17/2021.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício nº 111 (SF), de 7 de abril de 2021, por meio do qual a Primeira-Secretaria do Senado Federal encaminhou ao Banco Central do Brasil (BCB) a Indicação (INS) nº 17, de 2021, de autoria do Senador Rodrigo Cunha, que sugere ao BCB “*a vedação ou redução de tarifas no âmbito no Sistema de Pagamentos Instantâneo (Pix) para o envio e recebimento de recursos de micro e pequenas empresas, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*”

2. A propósito, encaminho a Vossa Excelência o anexo Ofício 10405/2021-BCB/Direc, de 10 maio de 2021, subscrito pelo Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta, com informações sobre o assunto.

Atenciosamente,

Roberto de Oliveira Campos Neto
Presidente

Anexo: Ofício 10405/2021-BCB/Direc, de 10 maio de 2021

Presidente
SBS Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede – 20º andar
70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: (61) 3414-1010
E-mail: presidencia@bcb.gov.br



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 10405/2021–BCB/Direc
PE 188682

Brasília, 10 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília – DF

Assunto: Ofício nº 111 (SF), referente à Indicação (INS) nº 17/2021.

Senhor Primeiro-Secretário,

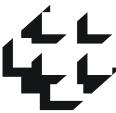
Refiro-me ao Ofício nº 111 (SF), de 7 de abril de 2021, por meio do qual essa Primeira-Secretaria encaminhou ao Presidente do Banco Central do Brasil (BCB) a Indicação (INS) nº 17, de 2021, de autoria do Senador Rodrigo Cunha, que sugere ao BCB “*a vedação ou redução de tarifas no âmbito no Sistema de Pagamentos Instantâneo (Pix) para o envio e recebimento de recursos de micro e pequenas empresas, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006*”.

2. A propósito, cumpre-me informar, inicialmente, que o Pix foi construído de forma participativa, envolvendo a interlocução com diversos agentes do mercado. O novo instrumento de pagamento foi criado com os objetivos de fomentar a competitividade e a eficiência do mercado de pagamentos, reduzindo os custos para os usuários pagadores e recebedores, e de promover a inclusão financeira, por meio da implantação de um novo arranjo de pagamento que preencha as lacunas e oportunidades identificadas na cesta dos instrumentos atualmente disponíveis.

3. Adicionalmente, pretende-se alavancar a eletronização dos pagamentos, com a possibilidade de redução do custo social relacionado ao uso de instrumentos baseados em papel. A redução do custo social, por sua vez, tem reflexo na sociedade como um todo, impactando pessoas naturais e empresas de maneira geral. Trata-se, portanto, da busca harmônica de diversos objetivos que levam em consideração usuários pagadores e recebedores, bem como instituições participantes do Pix.

4. Cabe destacar que o Pix, hoje, proporciona alto grau de competição por meio da participação de mais de 700 instituições financeiras e de pagamento, dentre elas bancos, fintechs, cooperativas e outras, de forma que já é possível observar a redução das taxas de aceitação quando comparado a outros meios de pagamento existentes no País.

5. De fato, as pessoas jurídicas podem ser tarifadas e essa é uma decorrência natural da prestação de um serviço por parte das instituições participantes do Pix. No entanto, é importante ressaltar que, no que se refere à pessoa jurídica, as tarifas relacionadas às transações realizadas com a finalidade de transferência podem ser cobradas pelos participantes do Pix apenas dos usuários pagadores e, com relação às transações que configurem compra, apenas dos usuários recebedores. Registro, por oportuno, que existem hipóteses em que a empresa que oferta um



BANCO CENTRAL DO BRASIL

produto ou serviço pode ser tarifada e outras situações em que o pagador pessoa jurídica arca com a tarifa, resultando, assim, na distribuição equilibrada das obrigações entre pessoas jurídicas.

6. Destaco que a Resolução BCB nº 19, de 1º de outubro de 2020, que também dispõe sobre a cobrança de tarifas no âmbito do Pix, veda a cobrança de tarifas, por parte da instituição participante do Pix, do microempreendedor individual (MEI) e do empresário individual (EI) em decorrência de envio de recursos, com as finalidades de transferência e de compra e do recebimento de recursos, com a finalidade de transferência. Configura-se, portanto, uma proteção a mais para os pequenos empresários.

7. O Regulamento do Pix prevê as hipóteses de cobrança de tarifas de pessoas jurídicas, porém não estabelece nenhuma obrigatoriedade de cobrança por parte da instituição participante do Pix. Em seu Regulamento, o Pix estabelece, também, que os participantes devem disponibilizar a API Pix padronizada (*application programming interface*), o que permite que as empresas troquem de participantes de forma simples e com adaptações mínimas ao sistema de automação comercial, caso estejam diante de cenários com melhores tarifas ou oportunidades oferecidas pelos concorrentes.

8. Ressalto que a competitividade é um dos pilares da agenda estratégica do BCB, a Agenda BC#, a qual estabelece orientações estratégicas institucionais e tem uma pauta de trabalho centrada na evolução tecnológica para desenvolver questões estruturais do sistema financeiro. A dimensão competitividade preconiza o fomento da competição no Sistema Financeiro Nacional e busca a adequada especificação por meio de instrumentos de acesso competitivo aos mercados. A esse respeito, cabe mencionar ainda que a implementação do *Open Banking*, já em andamento no país, estimulará ainda mais a promoção da competição e a ampliação de vantagens nas transações de pagamento, tanto para as pessoas físicas, como para as pessoas jurídicas.

9. Ademais, o BCB vem acompanhando, tanto por meio de coletas mensais de dados, quanto de outros mecanismos de comunicação, as tarifas cobradas pelos participantes do Pix. Faz parte dessa política de acompanhamento tempestivo o combate a quaisquer abusos que venham a ser identificados. Nesse contínuo monitoramento, que vem sendo realizado desde a implantação do Pix, já foi possível identificar diversos participantes que ofertam isenção de tarifa a todos os usuários, inclusive pessoas jurídicas, o que indica o sucesso da estratégia de competitividade almejada com a implementação do Pix.

10. Por fim, enfatizo o compromisso do BCB de permanecer atento às necessidades de aprimoramento no Regulamento do Pix, seja em decorrência da criação de novos serviços ou produtos, seja pela própria evolução do mercado, de modo que o Pix esteja sempre alinhado às melhores práticas e atenda às necessidades da sociedade.

Atenciosamente.

Maurício Costa de Moura
Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta